



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

CARTA CONVITE N° 0002/2021

EDITAL N° 0003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0056/2021

O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, com endereço na Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, N° 322 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria N° 005 de 15 de agosto de 2019, publicada na mesma data, torna pública aos interessados a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Carta Convite pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal N° 8.666/93, Lei Complementar N° 123/06 e alterações previstas na Lei Complementar N° 123/06, Lei Municipal Complementar N° 0032/11 e demais modificações posteriores, bem como pelas condições fixadas neste edital.

Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues na recepção do Instituto, com endereço à Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, N° 322 – Centro, até às 09:30 (nove e trinta) horas do dia **15 de outubro de 2021**. Às 10:00 (dez) horas do mesmo dia terá início a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item IV deste instrumento convocatório.

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Edital encontra-se afixado no quadro de avisos do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, com endereço na Avenida Coronel Nabor Nogueira Santos, N° 322 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores do Instituto, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regimes de falência, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal N° 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão habilitar-se a presente licitação empresas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Federal N°. 8.666/93 ou que incidirem no estatuído pelo artigo 9º e incisos do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá, a seu exclusivo critério, adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

PARÁGRAFO QUARTO – Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 7095-5 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço ipmp@paraibuna.sp.gov.br, não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede do Instituto cópia integral deste edital e seus anexos, bem como no site do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEXTO - Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar N°. 123/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração (**Anexo VI**) ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

III – DO CREDENCIAMENTO

Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante apresentação de instrumento de procuração público ou particular, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, reconhecida sua autenticidade, outorgando poderes de decisão ao credenciado, conforme modelo apresentado no **Anexo III**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o representante legal da proponente seu sócio ou proprietário, deverá apresentar original da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) e da Cédula de Identidade ou Documento Oficial que possua tais informações com foto, bem como original ou cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social da empresa, que ateste sua capacidade de representação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais impugnações, recursos ou outras manifestações, desde que legítimas, serão registrados em ata e decididos oportunamente pela Comissão de Licitações, cumpridas as exigências para credenciamento dos representantes das empresas.

IV – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os envelopes de N°. 01 (um) e 02 (dois), preparados em conformidade com os itens V, VI e VII



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

do presente edital, na Recepção do Instituto, com endereço à Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322 – Centro, até as 09:30 (nove e trinta) horas do dia **15 de outubro de 2021**, prazo preclusivo do direito de participação no certame. A abertura dar-se-á às 10:00 (dez) horas, na mesma data e endereço, na sala de reuniões da Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As propostas protocoladas em local e/ou horário diferentes do estabelecido não serão objeto de apreciação pela Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação da proponente, indicados no item VI deste edital e à Proposta de preços, indicada no item VII, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelopes distintos, fechados e intactos, mencionando nos envelopes o nome ou razão social da licitante, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE N°. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CARTA CONVITE N°. 0002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0056/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
--

ENVELOPE N°. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS CARTA CONVITE N°. 0002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0056/2021 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Envelope N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados no item VI deste edital, sem emendas nem rasuras, as declarações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável técnico pela sua elaboração, em todas as folhas.

O Envelope N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, sem emendas nem rasuras, em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável pela sua elaboração, em todas as folhas.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°. 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O envelope de número 01 (um) deverá conter a seguinte documentação concernente à habilitação jurídica (regularidade fiscal e trabalhista) da licitante:

a) Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

- c) Certidão de Regularidade com os Fiscos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concorrente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei N°. 12.440 de 07 de julho de 2011;
- g) Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível na proporção não inferior a 50% (cinquenta por cento), em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação, podendo ser composto pela soma de atestados, conforme Súmula N° 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) Declaração firmada pelo representante legal da concorrente de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, e de que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 **(A)**, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação **(B)** e que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis **(C) - (Anexo II)**;
- i) Nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato **(Anexo VII)**. Quando não se tratar do seu representante legal, nos termos do contrato social, além da documentação citada, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.

A não apresentação da documentação referente a este subitem, não inabilitará a licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

- j) Declaração **(Anexo VI)** ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação desta declaração não será entendida como motivo de desclassificação e sim de perda do benefício oferecido pela Lei em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, a critério da Comissão de Licitações, ser exigida a apresentação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de documentos de habilitação, ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste item, exceto os que se referem às alíneas **i)** e **j)**, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Instituto a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO QUINTO – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N°. 0123/2006 e no artigo 27 da Lei Municipal Complementar N°. 0032/2011.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Complementar N°. 0123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 0123/2006 e no parágrafo 2º artigo 27 da Lei Municipal Complementar N°. 0032/2011.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE NÚMERO 02 (DOIS) – PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV**, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, contendo o número desta licitação, em papel timbrado com identificação da empresa proponente, assinada por seu representante legal, dela constando obrigatoriamente:

- a)** Valor dos serviços por item e global, em numeral, cotado em moeda nacional corrente;
- b)** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, de que dispõe de todas as condições necessárias ao início dos serviços, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;
- c)** Prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, vedada à apresentação de preços opcionais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

licitado, não merecendo, quaisquer delas, ressarcimento ou reembolso por parte do órgão licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação da proposta, por parte da empresa concorrente, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os envelopes referentes às propostas das empresas licitantes inabilitadas somente serão devolvidos após a homologação do procedimento licitatório.

VIII – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelos licitantes, desde que observadas às condições especificadas no **Anexo IV** e outros requisitos estabelecidos nesta licitação e os previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido eventualmente formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu interesse, ou não, pela interposição de recursos e, se o caso, reter prazo para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação na Imprensa Oficial do Estado.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto nos itens IV, V, VI e VII deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou, ainda, sem a prévia autenticação, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de N°. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal N°. 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Envelopes de N°. 02 (propostas) serão abertos em ato público, após a abertura dos Envelopes de N°. 01 (documentos), das proponentes habilitadas, obedecendo-se aos prazos legais ou à recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Caso contrário proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. O conteúdo do Envelope de número 02 (dois), contendo as propostas, será examinado e rubricado pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO SEXTO - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital ou que contiver preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero e, ainda, aquelas consideradas inexecutáveis, nos termos do Artigo 48 da Lei 8.666/93. Também será desclassificada a proposta cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país, que contenha rasuras ou ressalvas que a invalide, ou que fizer



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

menção a qualquer tipo de vantagem ou oferta não prevista neste convite, bem como aquela que vincular preço à de outro proponente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer licitante poderá ser convocado para, no prazo que a Comissão lhe consignar, a complementar informações ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO OITAVO – Considerar-se-á excessivo o preço fixado em valor superior ao de mercado, apurado pela média dos levantamentos de preços realizados na fase de instrução processual.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo empate nos preços propostos, observado o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 3º, da Lei Federal N°. 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou haja desclassificação de todas as propostas e, em ambos os casos, não havendo interposição de recursos ou, em havendo, após seu indeferimento, serão convocados os participantes para, no prazo estipulado pela Comissão conforme preceitua o parágrafo 3º artigo 48 da Lei N°. 8666/93, apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas dos vícios iniciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Julgada a licitação, e procedida à classificação das empresas licitantes, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A análise e a apresentação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados, valendo o mesmo para a rubrica dos documentos e das propostas apresentadas.

IX – DOS RECURSOS

Será facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109, da Lei Federal N°. 8.666/93, interposição de recursos, mediante petição escrita, datilografada ou processada por computador, assinada pelo representante legal da empresa recorrente, conforme situações, prazos e condições aqui fixadas, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir à autoridade superior, o Prefeito Municipal, devidamente informados para decisão, que também será proferida no prazo acima mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deverão ser interpostos e protocolizados junto à Comissão de Licitações, no horário de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, devidamente fundamentados e contendo a descrição circunstanciada dos fatos, bem como o número desta licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Interposto recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado, para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 109 da Lei N°. 8666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-o aceito sem objeções, venha, após a abertura das propostas, a lhe apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito não terá efeito de recurso perante a Administração Pública (artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93).

X – DA CONTRATAÇÃO

O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do **Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante convocará a licitante vencedora por meio de Notificação por escrito para proceder à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a licitante classificada em primeiro lugar não comparecer à assinatura ou recusar-se a assinar o contrato, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal N°. 8666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo o Instituto adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, desde que esta venha a praticar as mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar o documento abaixo relacionado para assinatura do instrumento contratual:

- a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);
- b) Comprovante de inscrição do atuário no Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUARTO – No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação (**Anexo V**), conforme determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

XII – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, bem como na sede do IPMP para participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência (**Anexo VII**).

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

XV – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XVI – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada sendo os pagamentos efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaçã(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente do Instituto, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal N°. 8.666/93.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

04 – Inst. De Prev. Do Município de Paraibuna
04.01 – I.P.M.P.
09.272.0011 – Previdência do Regime Estatutário
2.030 - Manutenção das Ações Dest. Iplement. Prev.
3.3.90.34.00.00.00.00.01.0611 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

XVIII – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado para a possível contratação dos itens que compõe o objeto da presente Carta Convite é de **R\$ 19.534,56 (dezenove mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, distribuído em seu respectivo item conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E ATUARIAL 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações; 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA); 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS); 4) Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos. 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS); 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 7) Realização de reuniões bimestrais na sede do IPMP;	12	MÊS	R\$ 813,94	R\$ 9.767,28



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

	8) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal; 9) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência; 10) Realização de até (4) quatro levantamentos e estudos de impacto atuarial;				
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS: 1) Realização de crítica do banco de dados; 2) Demonstrativos de Projeções; 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial; 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder; 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos; 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial; 9) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos; 10) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos; 11) Parecer atuarial.	12	MÊS	R\$ 813,94	R\$ 9.767,28

PARÁGRAFO ÚNICO – As propostas apresentadas pelas licitantes que excederem os valores, totais e unitários, estabelecidos no *caput* deste item, serão desclassificadas.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados nesta Licitação, que são de pleno conhecimento e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna reserva-se o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A homologação do resultado de qualificação e seleção do concorrente não gera direito automático à adjudicação, contratação ou a obrigatoriedade de se utilizarem seus objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá a Administração Pública municipal revogar o presente certame a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto desta licitação obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal N°. 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata a presente licitação. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes das licitantes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

PARÁGRAFO OITAVO – O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possível à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da **LICITAÇÃO**.

PARÁGRAFO NONO – A proponente contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º da alínea d) do item II do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

XX – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os proponentes poderão solicitar do Instituto esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações.

XXI – DAS PEÇAS INTEGRANTES.

Constituem partes integrantes deste Convite, os Termos da Minuta de Contrato (**Anexo I**) a ser celebrado com a proponente vencedora; Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração, de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação e de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Anexo II**); Modelo de Procuração para Credenciamento (**Anexo III**); Modelo de Proposta de Preços e Descrição dos Serviços (**Anexo IV**); Termo de Ciência e de Notificação (**Anexo V**); Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**); Termo de Referência (**Anexo VII**); Quadro de Dados para Assinatura do Contrato (**Anexo VIII**).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

Paraibuna, 05 de outubro de 2021.

Guilherme José dos Santos
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA E A EMPRESA_____.

**CONTRATO N°.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0056/2021
EDITAL N°. 0003/2021
CARTA CONVITE N°. 0002/2021**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 65.054.272/0001-10, estabelecido na Avenida Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP, neste ato representada por seu Presidente **GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**, portador do RG 41.870.558-6 e do CPF/MF 426.476.398-33 e, de outro lado, _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. _____._____/____-__, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade N°. _____.____-__, e inscrito no CPF/MF sob N°. _____.____-__, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E ATUARIAL 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações; 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA); 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS); 4) Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos. 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS); 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 7) Realização de reuniões bimestrais na sede do IPMP; 8) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal; 9) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência; 10) Realização de até (4) quatro levantamentos e estudos de impacto atuarial;	12	MÊS	R\$	R\$
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS: 1) Realização de crítica do banco de dados; 2) Demonstrativos de Projeções; 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial; 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder; 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos; 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial; 9) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos; 10) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos; 11) Parecer atuarial.	12	MÊS	R\$	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, bem como na sede do IPMP para participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone ou e-mail.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exige a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado, pelo advogado Ricardo José de Azeredo, como representante do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pelo Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada sendo os pagamentos efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente do Instituto, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

04 – Inst. De Prev. Do Município de Paraibuna
04.01 – I.P.M.P.
09.272.0011 – Previdência do Regime Estatutário
2.030 - Manutenção das Ações Dest. Iplement. Prev.
3.3.90.34.00.00.00.00.01.0611 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para atualização dos valores contratados originalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Instituto no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, ___ de _____ de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Guilherme José dos Santos
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável

Contratada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Ricardo José de Azeredo

Acompanhamento e Fiscalização

Testemunhas:

Nome:

RG.:

CPF:

Nome:

RG.:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2021 (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

_____ (nome da empresa), sediada na _____ (rua, avenida, travessa, etc.), N°. _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N°. _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N°. _____ e do CPF N°. _____:

A) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

B) DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos.

C) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre que, não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() **SIM**

() **NÃO**

_____, _____ de _____ de 2021.

**Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Por este instrumento particular de Procuração, (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob N°. _____ e Inscrição Estadual sob N°. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) _____ Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG N°. _____ e CPF N°. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG N°. _____ e CPF N°. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, **no que se referir à Carta Convite N°. 0002/2021** – com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, para tanto DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, podendo inclusive apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1) em nome da Outorgante, desistir expressamente, ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)

Assinatura e qualificação do Procurador
(CARGO, CPF, RG)

Obs.: “Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma será cotejada com o contrato social da proponente ou outro documento, para se verificar expressa capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E ATUARIAL 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações; 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA); 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS); 4) Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos. 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS); 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 7) Realização de reuniões bimestrais na sede do IPMP; 8) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal; 9) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência; 10) Realização de até (4) quatro levantamentos e estudos de impacto atuarial;	12	MÊS	R\$	R\$
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS: 1) Realização de crítica do banco de dados; 2) Demonstrativos de Projeções; 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial; 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder; 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos; 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial; 9) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos; 10) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos; 11) Parecer atuarial.	12	MÊS	R\$	R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

VALOR GLOBAL R\$____.____.____ (_____)

Estão inclusos nesta Proposta de Preços, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do fornecimento contratado.

DECLARO dispor de todas condições necessárias ao início dos serviços, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**
- **VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO V

CARTA CONVITE N.º 0002/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.

Contrato: XX/2021

Advogado:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paraibuna, XX de XXXX de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPMP:

Nome: GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 426.476.398-33



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 426.476.398-33

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome: GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 426.476.398-33

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS

Cargo: Presidente

CPF: 426.476.398-33

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO VI

CARTA CONVITE N.º. 0002/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), sediada na _____ (rua, avenida, travessa, etc.), N.º. _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º. _____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N.º. _____ e do CPF N.º. _____:

DECLARA, sob as penas da lei, que é microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e que não está inclusa nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o tratamento diferenciado e favorecido no **Carta Convite N.º. 0002/2021**, a ser realizado em **15 de outubro de 2021**, no Instituto de Previdência do Município de Paraibuna/SP, às **10:00 (dez) horas**.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO VII

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º. 0002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA.

II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
01	ASSESSORIA E ATUARIAL 1) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações; 2) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA); 3) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da Fazenda (SPS); 4) Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos. 5) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema CadPrev em trâmite perante o Ministério da Fazenda (SPS); 6) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Fazenda (SPS) e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 7) Realização de reuniões bimestrais na sede do IPMP; 8) Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal; 9) Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência; 10) Realização de até (4) quatro levantamentos e estudos de impacto atuarial;	12	MÊS
02	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ESTUDOS ATUARIAIS: 1) Realização de crítica do banco de dados; 2) Demonstrativos de Projeções; 3) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial; 5) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder; 6) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial; 7) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos; 8) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial; 9) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos; 10) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos; 11) Parecer atuarial.	12	MÊS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

III - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados na sede da empresa contratada, bem como na sede do IPMP para participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e dispor de consultas que poderão ser feitas via telefone ou e-mail.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

V – ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, contendo validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada sendo os pagamentos efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322, Centro, Paraibuna, SP - (12)3974-0110

ipmp@paraibuna.sp.gov.br

ANEXO VIII

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. 0002/2021

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:
E-MAIL:
TELEFONE: (....) FAX: (....)
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:
1 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor):
CPF:
2 - NOME COMPLETO:
RG (com órgão e estado emissor) :
CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>).
NOME COMPLETO:
ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:
RG (com órgão e estado emissor):
CPF:
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)